Proprietario e administrador della,
e a fez navegar deste porto para os da
Costa da Mina, para commerciar
em escravos. E mais não disse deste,
nem do segundo, que lhe foi lido // Do
terceiro sabe por vêr, que depois de se
apromptar, e legalizar a Summa
do Justificante com os competentes
despachos, e Passaporte Real, partio
deste porto para a Costa da Mina,
afim de permutar escravos, em vin
te de Agosto de mil oitocentos e
onze. E mais não disse deste, nem dos
mais até o oitavo; que todos lhe
forão lidos e declarados // E do nono
disse, que sabe por vêr, que antes da
Summaca partir deste porto estavão
a bordo alguns escravos marinhei-
ros, sendo com tudo sabedor o numme-
ro certo delles; e sabe outrosim, que
hum escravo marinheiro se comprou
na compra, e vale duzentos mil
réis. E mais não disse deste, nem
de decimo // Do undecimo sabe com
certeza, que o Justificante não sal-
vou coiza alguma da dita Summa-
ca, nem fazendas, mantimentos, e a-
parelhos, nem escravos, ou os ditos
marinheiros; e só consta que vol-
tárão os Officiaes, e vêio a ficar pen-
dendo tudo. E mais não disse deste,
nem do final, que lhe foi lido, e as-
signou o seu juramento com o dito

P42

com o dito Ministro Eu Joze Soarei-
ro Jomes de Souza, Escrivão Apudan-
te que escrevi // Cardoso // Patricio
Joze l Alvares // // — // — //

Testemunha 5ª

Joaquim Joze Ribeiro, homem bran-
co, casado, morador na rua do Sa-
ço, de idade que disse ser de vinte e
oito para vinte e nove annos, que
vive de ser Mestre Calafate, teste
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em hum Livro delles, em que
poz a sua mão direita, prometteo
dizer verdade, e do costume disse na-
da // E perguntado elle testemunha
pelo contheudo na petição do Justifican-
te, disse ao primeiro item delle, que
sabe por vêr, que a Sumaca Flor do
Porto, de que o Justificante era legi-
timo Proprietario e administra-
dor, foi fabricada nos estaleiros des-
ta Cidade, e elle testemunha tra-
balhou na mesma, calafetando
os, e era de casco, construcção, e fabri
co inteiramente Portuguez. E ma-
is não disse deste // Do segundo disse,
sendo lhe apresentada a fidula da
Factura junta, que a mesma he
propria do Justificante e Autonio
Esteves dor Santos. E mais não dis-
se deste // E do terceiro disse, que de-
pois de estar inteiramente pron-
pta a Sumaca do Justificante,

Justificante, este alcançou os des
pachos competentes, e Passaporte
Real, para se dirigir aos portos da
Costa da Mina para fazer o tráfico
de escravos. E mais não disse deste,
nem do quarto, e nem dos mais até o
final, que todos lhe forão lidos e decla-
rados, e assignou o seu juramento com
o dito Ministro. Eu Joze Porfirio Go-
mes de Souza, Escrivão Ajudante o
escrevi // Cardozo // Joaquim Joze Ribeiro //

Testemunha 6ª

O Capitão Manoel Joaquim Alva-
res Ribeiro, homem branco, casado, e
morador na rua de Joaõ Pereira, de
idade que disse ser de cincoenta e
seis annos, e vive de ser Commissa-
rio matriculado na Real Junta
do Commercio, testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos, em
hum livro delles, em que poz a sua
mão direita, prometteo dizer ver-
dade, e do costume disse nada // E
perguntado elle testemunha pe-
lo contheudo na Petição do Justifi-
cante, disse ao primeiro e segundo
item, que sabe por vêr, que a Sa-
maca Flor do Porto foi esquipada
e navegada pelo Justificante, seu
Proprietario, para o negocio da
Costa da Mina, debaixo do com-
mando de Francisco Xavier de
Abreu, sendo as fazendas e generos

P44

generos contendos na Factura do
mesmo Justificante permitti-
dos pela Lei aos Vassallos Portu-
guezes para o trafico e negociação
de escravatura. E mais não dis-
se deste, nem do segundo, e nem
dos mais, até o setimo, que lhe
forão lidos e declarados // Do oitavo
sabe por experiencia, que se os es-
cravos da negociação do Justifican-
te Joseph Hans portados para a ci-
dade do Rio de Janeiro, sem dúvida
alguma podião ser vendidos a cen-
to e quarenta mil reis cada hum,
pois que elle testemunha tem fei-
to conduzir muitos para a dita ci-
dade, onde os apurou por mais de
cento e quarenta mil réis, pela gran-
de extracção que se dá alli a escra-
vatura, E mais não disse deste, nem
do nono, decimo, e undecimo, que
todos lhe forão lidos e declarados //
Do sindo disse, que elle testemunha
examinou a conta e Factura do Jus-
tificante, e acha pelos conhecei-
mentos que tem do negocio de
escravos, que toda ella está con-
forme do uso e pratica mer-
cantil, no que diz respeito ao
trafico e resgate de escravatu-
ra na Costa da Mina. E mais
não disse deste, e assignou o
seu juramento com o dito Ministro

Ministro. Eu Jozé Porfirio Gomes
de Souza, Escrivão o escrevi // Cardo-
so // Manoel Joaquim Alvares Ribeiro //

Juramento corporal e conjuncto
Juramento corporal e conjuncto
das seis testemunhas que depozérão
separadamente nesta Justificação //
Aos dezoito dias do mez de Agosto de
mil oitocentos e doze annos, nesta
Cidade de São Salvador, Bahia de
Todos os Santos, e casas de morada do
Desembargador João Xavier da Cos-
ta Cardoso, Cavalleiro professo na
Ordem de Christo, Intendente Geral
do Oiro, e Presidente da Meza da Ins-
pecção, aonde eu Escrivão Ajudan-
te ao fim deste nomeado vim para
effeito deste deferido o juramento cor-
poral e conjuncto ás seis testemu-
nhas que em separado depozérão
nesta Justificação a requerimen-
to do Justificante Antonio Este-
ves dos Santos, e achando-se presen-
tes as mesmas testemunhas, a
saber: Francisco Xavier de Abreu,
Mestre da Sumaca de que se trata,
Manoel Correa de Moraes, Pilo-
to da mesma, o Coronel Ignacio An-
tunes Guimarães, Patricio Jozé
Alvares, Joaquim Jozé Ribeiro, e
Manoel Joaquim Alvares Ri-
beiro; o dito Ministro a todos elles
deferio o juramento corporal e

P46

corporal e conjuncto, encarregando-
lhes, que pondo suas mãos direitas
sobre hum Livro dos Santos Evange-
lhos por elle apresentado, declaras-
sem o que certa e verdadeiramente
sabião a respeito dos Artigos da Pe-
tição do Justificante, e cartas por el-
le apresentadas: e recebido o jura-
mento por todas, e cada huma das
Testemunhas, pondo na verdade
suas mãos direitas sobre o Livro
offerecido, assim prometterão cum-
prir. E logo que logo o dito Ministro
começou a ler de novo a dita peti-
ção clara e distinctamente do prin-
cipio ate o fim, cada Artigo sepa-
rado ás referidas Testemunhas, re-
perguntando-as a respeito dos ar-
tigos da petição, sobre o que respon-
derão e declararão na maneira
seguinte = Quanto ao primeiro
Artigo = Que a Sumaca Flor do
Porto, de que o Justificante era
legitimo Proprietario, se cons-
truira e enquipara nos estaleiros des-
ta Cidade, e era por isso de casco e fa-
brica originariamente Portugueza,
o que Depozerão todas as seis Tes-
temunhas de vista e facto proprio;
o; accrescentando o Piloto, que el
la com todos os aparelhos valia
sem duvida oito contos e trezentos
mil réis. Quanto ao segundo artigo

artigo, terceiro, quarto, quinto, sexto,
setimo, outavo, nono, e undecimo,
juràrão o Mestre Francisco Xavi-
er de Abreu, o Piloto Mano el Cor-
rea de Moraes, que sabião dos seus
conteúdos por facto proprio, e por
serem testemunhas presenciaes,
e por experiencia na forma expri-
mida em seus depoimentos sejá-
rados; e sobre o outavo artigo juràrão
por experiencia o Coronel Ignacio
Antunes Guimarães e Manoel
Joaquim Alvares Ribeiro: a res-
peito do segundo, terceiro, nono, e
undecimo, depôz o dito Guimarães
de vista e sciencia certa; e quan-
to ao quinto e sexto artigo, por ouvir
dizer o seu contheudo: Patricio Joze
Alvares nada disse do segundo, e
a respeito do terceiro e nono sabe de
vista, e do undecimo com toda a
certeza, que o Justificante nada
salvou da sua embarcação, e me-
gociação: e Joaquim Joze Ribeiro,
ao segundo artigo, reconheceo a
firma da factura, e ao terceiro, que
a Sumaca se dirigira para a Cor-
ta com todos os despachos do estilo,
e praa para o Rede, não dizendo na-
da a respeito dos outros artigos,
e igualmente o dito Patricio Joze:
e finalmente todas as outras qua-
tro testemunhas disserão que

que do final artigo fabião por experi-
encia, que arcantar do Justificado
estão conformes ao uso e pratica
mercantil da negociação da Costa
da Mina, e que aqui todos regu-
lem e retificão os seus juramen-
tos separados por verdadeiros, e em
tudo a elles se reportão. E por af-
sim terem jurado conjunctamen-
te assignarão com o dito Minis-
tro. Eu Joze Porfirio Gomes de Souza,
Escrivão o escrevi // Cardoso // Fran-
cisco Xavier de Abreu // Manoel
Correa de Moraes // Ignacio An-
tunes Guimarães // Patricio Joze
Alvares // Joaquim Joze Ribeiro //
Manoel Joaquim Alvares Ribeiro //

Conclusão //

Aos vinte dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e doze annos
nesta Cidade de São Salvador
Bahia de Todos os Santos, e
Cartorio do Escrivão actual, por
quem sirvo, fiz estes autos conclu-
sos ao Desembargador João Xavi-
er da Costa Cardoso, Cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, Intendente
Geral do Oiro, e Presidente da Mesa
da Inspecção, e aos Deputados actu-
aes. Do que para constar fiz este
termo eu Joze Porfirio Gomes de Sou-
za, Escrivão que o escrevi // Conclusos
com seis centos reis de Justificante

Justificante // —— // —— // —— //

Sentença

Julgão justificado o deduzido no Requerimento folhas, á vista do que deposem as testemunhas folhas, corroboradas a folhas. Pelo Instrumento, e pague o Justificante as custas. Bahia vinte e hum de Agosto de mil oitocentos e doze // Cardoso // Silva // Belens //

Termo de publicação //

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oitocentos e doze annos nesta Cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos e Mesa da Inspecção em publica audiencia que ahi fez o Doutor e partes e seus procuradores estava fazendo o Desembargador João Xavier da Costa Cardoso, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Ouro, e Presidente da Mesa da Inspecção, com os Deputados actuaes della, foi publicada a sua Sentença retro á revelia das partes, e mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara. Do que para constar fiz este termo eu Joze Gorgonio Gomes de Souza Escrivão Ajudante o escrevi —— //

O qual traslado eu Joze Pedro de Serra, Escrivão dos Feitos e Execuções da Mesa da Inspecção desta Cidade

P50

Cidade de Sáo Salvaõr Bahia de Todos os Santos por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde, de fiz bem e fielmente trasladar sem coiza que duvida faça, dos proprios dous de Justificaçáõ ordenados a instancias do Justificante Antonio Esteves dos Santos, que com os proprios e outro Official comigo ao concerto asigna-do este traslado conferi, concertei sobscrevi e asignei na Bahia aos nove dias do mez de Setembro de mil oito-centos e doze annos. Sagoa-le de fe-tis Reis, contado na forma do novo e actual Regimento a quantia de quatro mil duzentos e noventa réis, e de papel cento e sesenta reis.

Em fé Jozé Caetano da Silveira Torres.

Em fé Joaõ Pinto da Silveira.

Conferido e feito

Manuel Pereira de Sousa Coutinho

N.º 15028
f. 250 v do Liv.º
de 25 mil f.os
22 de Fev.º 1812

Oliveira

Dn Victor Hermenegildo Vaz, proprt, e Com.te, vencimentos 3$180